



**LEI N.º 9.387, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Prevê publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, de informações sobre fiscalização de velocidade de veículos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, às seguintes informações sobre fiscalização de velocidade de veículos por equipamentos fixos, estáticos, móveis ou portáteis:

**I** – localização e horário de operação;

**II** – limite de velocidade fiscalizado.

**§ 1º.** No caso de equipamentos móveis e portáteis, as informações sobre localização e limite de velocidade fiscalizado abrangerão toda a área em que serão utilizados.

**§ 2º.** As informações de que trata esta lei serão publicadas no mínimo 20 (vinte) dias antes do início da fiscalização.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil